

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A SOLUTION GESTÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, vem através desta expor e esclarecer o quanto segue:

Na data de hoje (18/09/2024) chegou ao conhecimento da organização social, por meio do ofício n.º. 042/2024-GP, encaminhado pelo Ex. Sr. Benedito Costa e Silva, Prefeito de Ocaçu, a matéria publicada no chamado Jornal do Ônibus de Marília com o seguinte teor "*Município denuncia exercício indevido da função de médica em Ocaçu*", a qual veio anexa ao ofício supracitado e pode ser verificada no seguinte endereço: https://jornaldoonibusmarilia.com.br/denuncia-grave-municipe-denuncia-exercicio-indevido-de-funcao-medica-em-ocacu/?fbclid=IwY2xjawFYGHhleHRuA2FlbQIxMQABHW3gH2-CibABb0wI7TEBsV8wzICWRZWDMWAqdleas8O_DSigiVA_lradUw_aem_CQdwEwa5IXz_sN8y-CCKpA&sfnsn=wiwspwa

Pois bem.

A reportagem acima citada fala em "exercício indevido de função médica", **no entanto NÃO há o que se falar em exercício indevido da função médica no caso concreto**, pois a o que está sendo debatido é o fato de que uma **MÉDICA, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina - CRM** estar realizando atendimento pediátrico e por esta razão teria incorrido em "exercício indevido da função médica", o que é uma mentira. Só haveria que se falar em exercício desta função caso esta tivesse sido exercida por alguém que não possui graduação em medicina e o registro correspondente Conselho Regional de Medicina - CRM.

De outro lado, cumpre asseverar que é plenamente possível, legal e comum que médicos sem especialidade realizem atendimento nas mais diversas áreas da medicina, **pois a partir do registro no Conselho Regional de Medicina, o médico pode exercer quaisquer atividades na área de diagnóstico e tratamento, independentemente de ter ou não um título de especialista.**

Aliás nesse sentido é o entendimento do Conselho Federal de Medicina no Processo-Consulta CFM N.º 1.034/2003 – Parecer CFM n.º 17/2004, o qual é seguido por todos os Conselhos Regionais de Medicina.

No mais, deve-se ressaltar que o profissional graduado em medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e com diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina no seu estado, encontra-se legalmente habilitado para exercer a profissão, não sendo há exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, assim qualquer médico que se sinta habilitado poderá praticar quaisquer atos médicos **INDEPENDENTEMENTE DE SER ESPECIALISTA**, ficando ele responsável por isso.

Importante, salientar que a médica, exposta indevidamente, na reportagem possui além do atendimento dos requisitos mínimos e legais para o exercício pleno de sua função uma conduta ilibada e vasta experiência, atende crianças há aproximadamente 05 anos, atua em diversas unidades atendendo crianças e durante todo o tempo que atuou neste município nunca teve uma única reclamação, apontamento que desabonasse sua conduta profissional.

Assim, fica claramente demonstrado que a matéria jornalística é mentirosa desprovida da realidade e de mínimo conhecimento técnico sobre o assunto.

Por fim, a Solution Gestão Pública esclarece que atua no ramo médico de forma correta, profissional e transparente desde de 2013 e neste município desde 2021, nunca tendo tido qualquer tipo de problema como o ora esclarecido em nenhum de seus contratos, razão pela qual irá tomar todas medidas legais e judiciais cabíveis contra quem de direito, pois a mentirosa matéria jornalística tem claro caráter político-eleitoreiro e fere a honra da médica e, principalmente da Organização Social, as quais tem reputação ilibada e repudiam veementemente qualquer movimento político-eleitoreiro.

Barretos-SP, 18 de setembro de 2024.

SOLUTION GESTÃO PÚBLICA
Prof. Dr. José Geraldo Neves Filho - Presidente da Organização Social